



LEI Nº 846/97.

Autoriza o empréstimo do imóvel do Município, pelo prazo, finalidade e condições que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel, faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a emprestar à Companhia de Desenvolvimento do Ceará CODECE, o Ginásio Coberto Esaú Benício, de propriedade da Prefeitura, situado na Praça de mesmo nome, nesta Cidade de Cascavel, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, frente, com a rua José Marcos de Castro; ao sul, fundos, com a rua Maria Ernestina; lado direito, com a rua Biã Coelho; e a oeste, com a rua João Galdino.

Art. 2º - O empréstimo do imóvel acima descrito e caracterizado far-se-á a título gratuito e vigorará pelo prazo de 04(quatro) anos.

Parágrafo Único - No imóvel, de que tratam os artigos anteriores, a Companhia de Desenvolvimento do Ceará -CODECE, instalará um Centro de Treinamento de Mão-de-Obras para atuais e futuros servidores de indústrias que estejam instaladas ou se instalem no Município de Cascavel, e o empréstimo será regulado por contrato elaborado entre as partes.

Art. 3º - Ficam revogadas as Leis: 784, de 29.05.95 e 825, de 12 de novembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

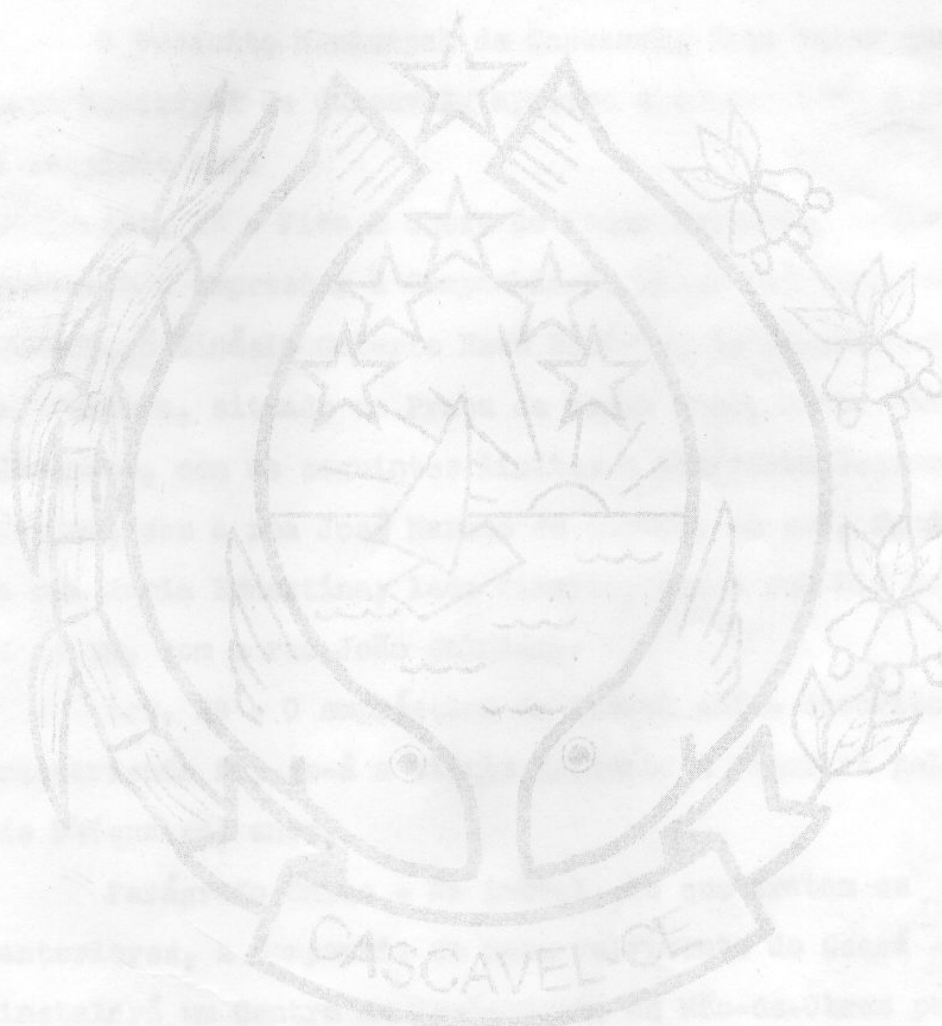


ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, aos 07 dias do mês de março de 1997.


Paulo Cesar Sarquis Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 78, de 20.05.95 e a Lei nº 825, de 22 de novembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.